

16 BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160055-16 BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF	JOAO VITOR BRITO MENDONCA	03/08/2026 11:19 (v 0.18)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64134.004223/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº64134.004223/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição regional centralizada de grupos geradores de campanha, novos, móveis/transportáveis, movidos a óleo diesel, nas potências de 5 kVA, 10 kVA e 15 kVA, por meio de pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grupo gerador de campanha, móvel /transportável, potência mínima de 5 kVA, movido a óleo diesel, frequência 60 Hz, com painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção/transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	458608	Unidade	9	R\$ 4.691,47	R\$ 42.223,23
2	Grupo gerador de campanha, móvel /transportável, potência mínima de 10 kVA, movido a óleo diesel, frequência 60 Hz, com painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção/transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	460082	Unidade	4	R\$ 15.200,00	R\$ 60.800,00

3	Grupo gerador de campanha, móvel /transportável, potência mínima de 15 kVA, movido a óleo diesel, frequência 60 Hz, com painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção/transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	460080	Unidade	2	R\$ 24.900,00	R\$ 49.800,00
Valor total estimado da contratação						R\$ 152.823,23

1.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: 16º Batalhão Logístico — UASG 160055					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Grupo gerador de campanha, móvel /transportável, potência mínima de 5 kVA, movido a óleo diesel, frequência 60 Hz, com painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção /transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	Unidade	1	9	9
2	Grupo gerador de campanha, móvel /transportável, potência mínima de 10 kVA, movido a óleo diesel, frequência 60 Hz, com painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção /transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	Unidade	1	4	4
3	Grupo gerador de campanha, móvel /transportável, potência mínima de 15 kVA, movido a óleo diesel, frequência 60 Hz, com painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção /transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	Unidade	1	2	2

Órgão(s) Participante(s): Não se aplica. A presente contratação será processada pelo órgão gerenciador, com posterior distribuição dos equipamentos conforme orientação do escalão competente.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de material destinado ao atendimento de necessidade operacional, logística, administrativa, de instrução e de campanha das Organizações Militares apoiadas.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

1.7. O fornecimento dos bens será realizado conforme necessidade da Administração, mediante emissão de instrumento hábil de contratação, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

1.8. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, sanções e demais condições de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 85/2026, da UASG 160055, referente à aquisição de geradores, estando alinhado ao planejamento da Administração e às necessidades operacionais, logísticas, administrativas, de instrução e de campanha das Organizações Militares apoiadas no âmbito do Comando Militar do Planalto.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, tendo em vista possibilitar a aquisição de forma centralizada, racionalizada e escalonada, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a orientação do escalão superior, favorecendo a padronização dos equipamentos e a melhor aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição regional centralizada de grupos geradores de campanha, novos, móveis/transportáveis, movidos a óleo diesel, nas potências de 5 kVA, 10 kVA e 15 kVA, destinados ao fornecimento de energia elétrica em atividades operacionais, logísticas, administrativas, de instrução e de campanha das Organizações Militares apoiadas no âmbito do Comando Militar do Planalto.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues em condições de pleno funcionamento, acompanhados dos acessórios indispensáveis à operação, manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, documentação de garantia, identificação do fabricante, nota fiscal e demais documentos necessários ao recebimento, conferência, controle patrimonial, operação e manutenção.

3.4. A especificação dos grupos geradores deverá observar os requisitos mínimos de potência, combustível, frequência, mobilidade, segurança operacional, proteção elétrica, estrutura de transporte/proteção, tanque de combustível, painel de controle, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange não apenas o fornecimento inicial dos equipamentos, mas também as condições necessárias ao recebimento, conferência, registro patrimonial, armazenagem, distribuição, operação, manutenção durante o período de garantia e eventual acionamento da assistência técnica em caso de defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento.

3.6. A opção por equipamentos movidos a óleo diesel e padronizados nas potências de 5 kVA, 10 kVA e 15 kVA busca favorecer a racionalização logística, a compatibilidade com as diretrizes da Diretoria de Material de Engenharia, a capacitação dos operadores, a gestão de suprimentos, a manutenção e a reposição de peças, contribuindo para maior disponibilidade operacional dos meios adquiridos.

3.7. Durante a fase de utilização, os grupos geradores deverão ser empregados conforme as orientações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e procedimentos internos das Organizações Militares usuárias, especialmente quanto à operação segura, abastecimento, ventilação, aterramento, prevenção de vazamentos, controle de ruídos e destinação adequada de resíduos decorrentes de manutenção, tais como filtros, óleos, baterias e embalagens contaminadas.

3.8. Dessa forma, a solução pretendida contempla a aquisição de equipamentos completos, padronizados e aptos ao emprego em ambiente de campanha, com vistas à ampliação da autonomia energética, à melhoria da prontidão logística e operacional e ao atendimento das necessidades das Organizações Militares contempladas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos ambientais aplicáveis à aquisição e utilização de grupos geradores movidos a óleo diesel, especialmente quanto à segurança de operação, eficiência, emissão de ruídos, emissão de gases, prevenção de vazamentos e correta destinação de resíduos decorrentes da operação ou manutenção dos equipamentos.

4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, contendo orientações relativas ao uso seguro, abastecimento, armazenamento, manutenção preventiva, descarte de resíduos e cuidados ambientais.

4.3. A contratada deverá fornecer bens novos, sem uso anterior, em condições regulares de funcionamento, devidamente embalados e protegidos, de modo a evitar danos durante o transporte, armazenamento e entrega.

4.4. As embalagens, quando aplicável, deverão observar práticas adequadas de acondicionamento e transporte, evitando desperdícios, danos ao material e geração desnecessária de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Em razão da padronização aprovada pela Portaria nº 275-EME, de 17 de setembro de 2019, os grupos geradores ofertados deverão observar os fabricantes padronizados para o Exército Brasileiro, quais sejam: AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER e YANMAR.

4.6. A limitação aos fabricantes padronizados decorre de ato normativo específico do Exército Brasileiro, tendo por finalidade assegurar a padronização logística, a compatibilidade com os meios já empregados pela Força Terrestre, a racionalização da manutenção, a capacitação de operadores, a gestão de suprimentos, a reposição de peças e o atendimento às diretrizes técnicas da Diretoria de Material de Engenharia.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Não serão aceitos equipamentos de fabricantes diversos daqueles constantes da Portaria nº 275-EME, de 17 de setembro de 2019, salvo se houver alteração superveniente da padronização pelo órgão competente ou autorização técnica formal que admita fabricante diverso no caso concreto.

4.8. A exigência de fabricante padronizado não afasta a necessidade de atendimento integral às demais especificações técnicas, condições de fornecimento, potência mínima, combustível diesel, frequência, acessórios, garantia, documentação, prazo de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.9. Não será exigida apresentação de amostra física dos grupos geradores na fase de julgamento da proposta, considerando a natureza do objeto, o porte dos equipamentos, os custos logísticos envolvidos e a possibilidade de verificação da conformidade técnica por meio de catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou documentação equivalente.

4.10. A Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a apresentação de catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou documentação equivalente do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, quando necessário, para fins de verificação da compatibilidade do produto com as especificações deste Termo de Referência.

4.11. Caso a documentação técnica apresentada não comprove o atendimento às especificações mínimas exigidas, ou caso seja identificada incompatibilidade entre o produto ofertado e o objeto licitado, a proposta poderá ser recusada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Da carta de solidariedade

4.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante como condição de habilitação ou aceitação da proposta, a fim de evitar restrição indevida à competitividade.

4.13. A licitante deverá, contudo, responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento, pela garantia ofertada, pela entrega da documentação técnica, pela assistência necessária durante o período de garantia e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato ou instrumento equivalente.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, com entrega de equipamentos novos e completos, cuja responsabilidade deverá permanecer integralmente com a contratada.

4.15. A vedação à subcontratação não impede que a contratada utilize sua cadeia regular de fornecimento, transporte, assistência técnica ou suporte autorizado, desde que permaneça integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.16. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a forma de fornecimento, a existência de mecanismos de recebimento provisório e definitivo e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Garantia do produto

4.17. Será exigida garantia mínima do produto de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas prematuras ou desconformidades não decorrentes de mau uso, instalação inadequada ou operação em desacordo com o manual do fabricante.

4.18. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de defeitos, reparo, substituição de peças ou substituição integral do equipamento, quando constatado vício ou defeito coberto pela garantia.

4.19. A contratada deverá informar os canais de atendimento para acionamento da garantia e assistência técnica, bem como fornecer a documentação necessária ao uso, operação, conservação e manutenção básica dos equipamentos.

4.20. O prazo para atendimento de solicitação de garantia deverá ser compatível com a natureza do objeto e definido no contrato ou instrumento equivalente, podendo a Administração exigir providências corretivas sempre que constatada falha ou desconformidade.

Requisitos técnicos mínimos

4.21. Os grupos geradores deverão ser novos, sem uso anterior, móveis ou transportáveis, movidos a óleo diesel, com frequência de 60 Hz, painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção ou transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento. Os equipamentos deverão ser de fabricantes padronizados pela Portaria nº 275-EME, de 17 de setembro de 2019, observadas as marcas/fabricantes admitidos no item 4.5 deste Termo de Referência.

4.22. Os equipamentos deverão possuir potência mínima conforme o item contratado, sendo:

4.22.1. Item 1: grupo gerador de campanha com potência mínima de 5 kVA;

4.22.2. Item 2: grupo gerador de campanha com potência mínima de 10 kVA;

4.22.3. Item 3: grupo gerador de campanha com potência mínima de 15 kVA.

4.23. Os equipamentos deverão ser aptos ao fornecimento de energia elétrica para apoio a atividades militares, administrativas, logísticas, de instrução e de campanha, incluindo postos de comando, iluminação, comunicações, manutenção e demais estruturas que demandem autonomia energética.

4.24. Os bens deverão ser entregues acompanhados, no mínimo, de nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, identificação do fabricante, documentação técnica do equipamento e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.25. Considerando que a contratação será parcelada por itens e que os valores estimados individualmente são inferiores ao limite previsto na legislação aplicável, recomenda-se avaliar a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015 e as regras do instrumento convocatório.

4.26. A definição quanto à participação exclusiva, reserva de cota ou ampla concorrência deverá observar a legislação vigente, a existência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte e a análise da Administração quanto à vantagem, competitividade e atendimento do interesse público.

Margem de preferência

4.27. Não foi identificada, para o presente objeto, margem de preferência específica a ser aplicada à contratação, sem prejuízo de eventual atualização normativa ou enquadramento posterior, caso identificado pela Administração na fase de elaboração do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

16º Batalhão Logístico

Avenida Duque de Caxias, S/N - Setor Militar Urbano (SMU) - CEP: 70630-100

Brasília-DF

UASG 160055

5.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário de expediente da Organização Militar, mediante prévio contato com o setor responsável pelo recebimento, a fim de possibilitar o adequado planejamento da conferência quantitativa e qualitativa dos materiais.

5.4. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.5. Os grupos geradores deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos, identificados e acompanhados de nota fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, documentação técnica do fabricante e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5.6. No ato da entrega, os bens estarão sujeitos à conferência preliminar pela Administração, que verificará a quantidade, a integridade física, a documentação apresentada, a identificação do equipamento e a compatibilidade aparente com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.7. A entrega dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento definitivo condicionado à posterior verificação da conformidade técnica, documental e funcional dos equipamentos pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

5.9. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas prematuras, desconformidades técnicas e demais problemas não decorrentes de mau uso, operação inadequada ou descumprimento das orientações constantes do manual do fabricante.

5.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos apresentados pelos bens, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças, realização de ajustes, reparos, correções ou substituição integral do equipamento.

5.11. Notificada pela Administração quanto à existência de vício, defeito ou desconformidade no equipamento, a contratada deverá adotar as providências necessárias para avaliação e solução do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.12. Caso seja necessária a retirada do equipamento para reparo, o transporte do bem coberto pela garantia será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.13. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para acionamento da garantia e assistência técnica, bem como prestar as orientações necessárias quanto ao uso, conservação, operação e manutenção básica dos equipamentos.

5.14. Na hipótese de o vício ou defeito não ser sanado no prazo estabelecido, a Administração poderá exigir a substituição do equipamento por outro novo, de primeiro uso, com características iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, permitindo a adoção das providências cabíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual, desde que o defeito tenha sido constatado dentro do período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência nos autos.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sempre que o ato exigir formalidade, registro ou comprovação.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à entrega, substituição, correção de desconformidades, apresentação de documentação técnica, acionamento de garantia ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, quando necessário, a fim de esclarecer as condições de entrega, local de recebimento, documentação exigida, critérios de conferência e demais procedimentos relacionados à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando se os grupos geradores entregues atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência mínima, combustível, frequência, mobilidade, sistema de proteção elétrica, painel de controle, tanque de combustível, estrutura de proteção/transporte, acessórios, manuais, garantia e documentação técnica.

6.8. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas ao recebimento e à conferência dos bens, descrevendo eventuais irregularidades, desconformidades, avarias, ausência de documentos, divergência de especificação ou qualquer outra situação que demande correção pela contratada.

6.9. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, substituição ou complementação do material ou da documentação, conforme o caso.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o recebimento definitivo dos bens ou comprometer a execução da contratação, o fiscal técnico comunicará formalmente o fato ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico deverá verificar, no momento do recebimento, se os equipamentos estão acompanhados de nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo ou certificado de garantia, identificação do fabricante e demais documentos exigidos.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade documental, o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da nota fiscal e os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

6.14. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar o prazo de entrega dos bens, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

6.15.2. verificar se a entrega ocorreu no local definido neste Termo de Referência;

6.15.3. conferir a documentação fiscal, técnica e de garantia apresentada pela contratada;

6.15.4. registrar ocorrências relativas a atraso, entrega parcial, avaria, documentação incompleta ou desconformidade técnica;

6.15.5. acompanhar eventual substituição, correção ou complementação de bens entregues em desacordo com as especificações;

6.15.6. subsidiar o gestor do contrato quanto ao recebimento definitivo, liquidação da despesa, pagamento e eventual aplicação de sanções.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, defeitos de fabricação ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar e acompanhar o processo de execução, fiscalização e recebimento do objeto, mantendo os registros formais das ocorrências relevantes;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando as medidas necessárias para correção de falhas, atrasos ou desconformidades;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, quando aplicável;

6.17.4. emitir ou consolidar manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo;

6.17.5. adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, atraso injustificado, recusa de substituição de material ou outra conduta passível de sanção;

6.17.6. elaborar ou encaminhar relatório final, quando necessário, contendo informações sobre a execução do objeto, atendimento da finalidade da contratação e eventuais ocorrências registradas;

6.17.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, após o recebimento definitivo dos bens e a verificação da conformidade da execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa.

7.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

7.3.1. Moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo item;

7.3.2. Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido, nos casos de inexecução parcial da obrigação;

7.3.3. Compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou do instrumento equivalente, nos casos de inexecução total da obrigação;

7.3.4. Compensatória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item correspondente, nos casos de entrega de equipamento em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, quando não sanada a irregularidade no prazo fixado pela Administração;

7.3.5. Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do item correspondente, nos casos de não substituição, não correção ou não complementação do equipamento, documentação técnica, garantia ou acessórios exigidos, após notificação da Administração.

- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.
- 7.10. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF ou em outros sistemas oficiais utilizados pela Administração.
- 7.11. Os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.
- 7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.12.4. os danos que dela provierem para a Administração;
 - 7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
- 7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 7.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.15. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo órgão ou entidade decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, documentação técnica, garantia e conformidade dos bens com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8.6. As atividades de montagem, instalação, teste, regulagem, correção, substituição de peças, substituição do equipamento ou quaisquer outras providências necessárias ao adequado funcionamento dos grupos geradores correrão por conta da contratada, quando decorrentes de falha, vício, defeito de fabricação, desconformidade ou entrega em desacordo com este Termo de Referência.

Liquidação

8.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data de emissão;

8.8.3. os dados do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.8.4. o período ou referência da execução, quando aplicável;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, podendo a Administração realizar consulta ao SICAF ou a outros sistemas oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação.

8.11. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação formal para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

8.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou à adoção de outras providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.14. No caso de atraso de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Todavia, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

8.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, total ou parcial, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos bens, à regular liquidação da despesa e à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Reajuste

8.21. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.22. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.26. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, utilizando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2. A adoção do menor preço por item justifica-se em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de fornecimento

- 9.3. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, conforme as quantidades constantes deste Termo de Referência, observada a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o prazo de entrega estabelecido e a disponibilidade orçamentária da Administração.
- 9.4. O objeto será parcelado em três itens autônomos, correspondentes aos grupos geradores de campanha de 5 kVA, 10 kVA e 15 kVA, todos movidos a óleo diesel, permitindo o julgamento individualizado e a contratação conforme a melhor proposta obtida para cada item.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.5. Para fins de aceitabilidade, os preços unitários máximos admitidos serão aqueles constantes da estimativa de preços elaborada pela Administração e registrada neste Termo de Referência, conforme pesquisa de preços constante dos autos.
- 9.6. Os preços máximos aceitáveis para a contratação são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Grupo gerador de campanha de 5 kVA, movido a óleo diesel	9	R\$ 4.691,47	R\$ 42.223,23
2	Grupo gerador de campanha de 10 kVA, movido a óleo diesel	4	R\$ 15.200,00	R\$ 60.800,00
3	Grupo gerador de campanha de 15 kVA, movido a óleo diesel	2	R\$ 24.900,00	R\$ 49.800,00
Valor total estimado da contratação				R\$ 152.823,23

- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos admitidos para cada item, salvo se houver negociação promovida pelo agente de contratação/pregoeiro que resulte em valor igual ou inferior ao limite estimado pela Administração.
- 9.8. A análise da proposta deverá observar a compatibilidade entre o preço ofertado, a especificação técnica do item, a quantidade, o prazo de entrega, a garantia, a documentação técnica e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 9.9. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório:

Habilitação jurídica

- 9.10. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação.
- 9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.12. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.
- 9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde se encontra inscrita a matriz.

9.16. Sociedade cooperativa, quando admitida: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa jurídica.

9.26. Quando exigível, a Administração poderá solicitar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da boa situação financeira do licitante.

9.27. A exigência de qualificação econômico-financeira deverá observar a proporcionalidade em relação ao objeto e ao valor estimado da contratação, não podendo restringir indevidamente a competitividade.

Qualificação técnica

9.28. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de características compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.29. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de equipamentos de natureza semelhante, tais como grupos geradores, equipamentos de geração de energia, motores estacionários, equipamentos eletromecânicos ou bens correlatos, compatíveis com as características do objeto licitado.

9.30. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou não, desde que comprovem a capacidade do licitante para o fornecimento do objeto.

9.31. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitado pela Administração, incluindo cópia do contrato ou instrumento equivalente, nota fiscal, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto.

9.32. A Administração poderá solicitar catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou documento equivalente do equipamento ofertado, para comprovação de que o produto atende às especificações constantes deste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.36. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por meio do SICAF ou de outros sistemas oficiais disponíveis à Administração, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando necessário.

9.37. O não atendimento das exigências de habilitação, a ausência de comprovação da compatibilidade técnica do produto ofertado ou a não apresentação de documentos solicitados pela Administração poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 152.823,23 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apurados na pesquisa de preços constante dos autos, complementada por pesquisa realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para o Item 3, discriminados na tabela contida no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando os grupos geradores de campanha de 5 kVA, 10 kVA e 15 kVA, movidos a óleo diesel.

10.3. Registra-se que a pesquisa de preços passou por análise crítica e saneamento da cesta de preços, com desconsideração de amostras incompatíveis ou não representativas, a fim de assegurar maior aderência técnica e econômica ao objeto pretendido.

10.4. Para o Item 3, referente ao grupo gerador de campanha de 15 kVA, foi realizada pesquisa complementar em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em razão da limitação verificada na ferramenta “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br quanto à obtenção de amostras com correspondência exata à potência pretendida.

10.5. A pesquisa complementar do Item 3 resultou no valor unitário estimado de R\$ 24.900,00, obtido pela mediana dos preços válidos coletados, conforme documento de formalização complementar da pesquisa de preços constante dos autos.

10.6. Para o item referente ao grupo gerador de campanha de 15 kVA, foi utilizado item similar disponível na ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, correspondente ao CATMAT 460080, de potência aproximada de 12,6 kVA, exclusivamente como parâmetro estimativo de mercado, sem alteração da especificação final do objeto, que permanece definida como grupo gerador de campanha com potência mínima de 15 kVA.

10.7. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, reajustados ou revistos na forma da legislação aplicável, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o custo dos bens registrados, especialmente nas seguintes situações:

10.7.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do instrumento equivalente nos termos originalmente pactuados;

10.7.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam sobre os preços registrados;

10.7.3. quando cabível reajuste dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.7.4. quando, a pedido do interessado e mediante análise da Administração, for demonstrada a necessidade de revisão do preço registrado, observados os critérios definidos no edital, na ata de registro de preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.8. A Administração poderá negociar os preços registrados sempre que verificar que os valores praticados no mercado se tornaram inferiores aos preços constantes da ata, a fim de preservar a vantajosidade da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio de pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da efetiva contratação, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.2. A contratação somente será efetivada mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública, bem como a autorização da autoridade competente.

11.3. Quando da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, deverão ser indicados os créditos orçamentários correspondentes, incluindo, quando aplicável, Gestão/Unidade, Fonte de Recursos, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Plano Interno.

11.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao atendimento das necessidades da Administração, conforme os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, devendo ser observadas as normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos e à transparência das contratações públicas.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços, na Matriz de Gerenciamento de Riscos e nos demais documentos constantes dos autos, observando-se a necessidade de aquisição regional centralizada de grupos geradores de campanha, novos, móveis/transportáveis, movidos a óleo diesel, nas potências de 5 kVA, 10 kVA e 15 kVA.

12.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão analisados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e das demais normas pertinentes.

12.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e demais documentos de instrução do processo.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.

ANDRE VITOR **MACIEL** DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO **VITOR** BRITO MENDONÇA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação poderá ser formalizada mediante Nota de Empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.4. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratada vincula-se à sua proposta, ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando houver, a este Anexo e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado da data de emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto por fato não imputável à contratada, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso haja culpa da contratada.
- 2.3. A contratação não poderá ser prorrogada quando a contratada tiver sido penalizada com sanções que impeçam sua contratação com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, este Anexo e demais documentos da contratação;
- 3.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.3. verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, condições de funcionamento, documentação técnica e garantia exigidas;
- 3.1.4. notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidas, substituídas ou sanadas;
- 3.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 3.1.6. efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao objeto recebido definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. aplicar à contratada as sanções previstas na lei, no edital, no Termo de Referência e neste Anexo, quando cabíveis;
- 3.1.8. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável;
- 3.1.9. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do objeto.
- 3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Anexo, do edital, da proposta aceita e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. A contratada deverá entregar os grupos geradores de campanha no prazo, local, quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, móveis/transportáveis, movidos a óleo diesel, com potência mínima conforme o item contratado, frequência de 60 Hz, painel de controle, sistema de proteção elétrica, tanque de combustível, estrutura de proteção /transporte, manuais, garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento.
- 4.4. A contratada deverá entregar os bens acompanhados de nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo ou certificado de garantia, documentação técnica do fabricante e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 4.5. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens nos quais forem verificados vícios, defeitos, incorreções, avarias, desconformidades ou falhas decorrentes da execução da contratação ou dos materiais empregados.

4.7. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou contratação.

4.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação.

4.11. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou na formulação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso necessário, para o atendimento do objeto da contratação.

4.12. A contratada deverá cumprir as normas de segurança aplicáveis ao transporte, entrega e manuseio dos equipamentos, bem como observar as recomendações técnicas do fabricante.

4.13. A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica durante o período previsto no Termo de Referência, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, a correção de defeitos de fabricação, vícios de funcionamento ou desconformidades cobertas pela garantia.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso haja interesse da Administração, ressalvada a apuração de eventual culpa da contratada e a aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta poderá ser constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade da contratação, quando cabível.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A extinção contratual não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como indicação de eventuais indenizações, multas ou glosas.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e das demais normas aplicáveis à contratação pública.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da autoridade competente, salvo nos casos em que a legislação admitir apostilamento.

7.4. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme legislação aplicável.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VITOR BRITO MENDONCA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 11:19:00.

Documento assinado digitalmente



ANDRE VITOR MACIEL DA SILVA
Data: 02/07/2026 11:20:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE VITOR MACIEL DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



MAURICIO OLIVEIRA GOMES
Data: 02/07/2026 11:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

BRUNO SANTOS DA MOTA

Data: 02/07/2026 14:46:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>